



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 143 DE
11/04/06 a 16/04/06
Pag. 1


Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1.448/2006

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1051/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

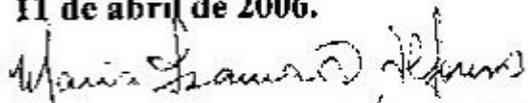
Art. 1.º - Fica alterado parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei 1051/2001, que passará a ter a seguinte redação:

§ 2º - Será o Conselho de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon de Alta Floresta, a competência para a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, bem como para a aplicação das multas nelas previstas que serão recolhidas conforme disposto no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em
11 de abril de 2006.**



MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal